



PORTARIA Nº 002/18

O Comodoro do Iate Clube do Espírito Santo - ICES, no uso de suas atribuições Estatutárias, decide alterar o presente Regimento Interno, a fim de regulamentar e adequar o seguinte:

DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE SQUASH, DE BOCHA E DO SALÃO DE JOGOS

Artigo 79 – O salão de jogos funcionará diariamente das 8:00h às 22:00h. O horário poderá ser prorrogado, desde que o sócio retorne à portaria e realize o fechamento da cessão, abrindo outro período com a total responsabilidade do desligamento dos aparelhos, guarda dos equipamentos e fechamento do salão.

§ 1º É proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos no salão de jogos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, assim como pessoas em trajes de banho.

§ 2º É proibida a aposta em dinheiro ou qualquer espécie onerosa, sob qualquer hipótese.

§ 3º É proibido sentar e colocar copos e quaisquer objetos sobre a mesa de sinuca, carteadado ou ping pong.

§ 4º O último sócio a utilizar o salão de jogos, deverá cobrir a mesa de sinuca com a capa e colocar os tacos no local adequado.

§ 5º As avarias verificadas na vistoria de devolução dos equipamentos, constatado o mau uso ou uso indevido, serão de responsabilidade do sócio.

§ 6º É vedada a ocupação individual dos jogos, salvo quando não houver outro sócio presente.

§ 7º É proibido o uso e consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno.

§ 8º Os sócios têm o dever de manter a higiene e a boa educação, respeitando as regras de bom convívio.

§ 9º O sócio responsável deverá pegar a chave na portaria, assinar o termo de responsabilidade e devolver a mesma imediatamente após o término do uso do salão de jogos. É proibido o sócio permanecer com a chave enquanto não estiver usando o salão. A



mesma é de uso comum a todos os associados, portanto, não há uso exclusivo ou período de reserva.

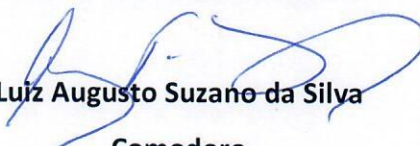
§ 10º O salão de jogos está equipado com câmera de segurança e suas imagens serão protegidas nos termos da Lei.

§ 11º É proibido retirar móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos e outros acessórios do salão de jogos.

§ 12º Durante a utilização do salão de jogos, a porta deverá permanecer destrancada.

Essa Portaria passará a normatizar o assunto a partir do dia 01/08/2018, devendo ser divulgada no Quadro de Avisos e pelos demais meios de comunicação, de imediato.

Vitória/ES, 31 de julho de 2018.


Luiz Augusto Suzano da Silva
Comodoro